

TERMO ADITIVO A CONTRATO.

Termo Aditivo nº 01

Contrato Nº: 405/2017

Exercício: 2018

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato nº 405/2017. Valor Total: R\$ 48.206,07 (quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e sete centavos). Data da assinatura: 12/07/2018 Vigência: 12/07/2018 a 16/08/2018 Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282- Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar. Natureza da Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 0101000000 -Tesouro do Estado. Contratada: Dinastia Viagens e Turismo LTDA EPP. Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 921, Bairro: Umarizal, Belém – Pará, CEP: 66.050-110, Belém-PA.

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento –CEL QOBM, CPF: 802.969.044-49

Protocolo: 337610

Diário Oficial nº 33656 de 13 de julho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7984 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018-FISP.

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através de seu Pregoeiro, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global do Lote, conforme abaixo: Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Detectores Portáteis Multigás e 03 (três) Estações de Calibração, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme especificação constante do Termo de Referência, anexo I, deste Edital. Data da Abertura: 24/07/2018 Hora da Abertura: 14h (horário oficial de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012 / (91) 3184 - 2502 Belém-PA, 11 de Julho de 2018.

Luciene do Socorro Cruz Padilha Pregoeira/FISP

Protocolo: 336623

Diário Oficial nº 33655 de 12 de julho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7974 - QCG-AJG)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Grau de Parentesco : | Nome Dependente: do | Data de Nascimento: | C.P.F: |
|--|-----------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------|
| 3 SGT QBM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA | 5399602/1 | FILHO | CARLOS ENZO NUNES SENA | 29/01/2018 | 069.632.312-57 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 106648

(Fonte: Nota nº 8014 - QCG-DP)

9 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

De acordo com o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "b", art. 72 "parágrafo único", e art. 73, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula |
|-----------------------------|------------|
| CB QBM ROFFMAN GOMES AMORIM | 57189223/1 |

DESPACHO;

- 1- Deferido;
 - 2- Ao requerente deverá solicitar o período do gozo da referida Licença;
 - 3- A DP para as providências a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Requerimento: 246

(Fonte: Nota nº 7982 - QCG-DP)

10 - PORTARIA Nº 508, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Institui, no âmbito do CBMPA, o Regime Especial de Trabalho para Bombeiros Militares em período de gestação e amamentação, à luz das legislações aplicáveis, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições conferidas pela legislação pátria em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e regulação, no âmbito da organização do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de rotina laboral diferenciada para as Bombeiros Militares que se encontrarem em condição gestacional ou em período de amamentação, em conformidade com as disposições e mandamentos legais insculpidos no texto constitucional e em legislação especial sobre a matéria, notadamente, no disposto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 13.109, de 25 de março de 2015 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que a atividade Bombeiro Militar, pela sua própria natureza, sujeita seus agentes a permanentes riscos, intrínsecos à condição das profissionais da segurança pública, em que a Administração Pública, por dever geral de cautela, deve mitigá-los, sobretudo na situação de gestante ou lactante, preservando seu agente de segurança pública e para que o serviço público não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO, por fim, que na condição de gestação e amamentação, a Bombeira Militar e a criança recém-nascida, pelas peculiaridades próprias dessas circunstâncias temporárias, necessitam de tratamento adequado e, por dever do Estado, deverão ter



assegurada a proteção aos direitos fundamentais inerentes às suas condições;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito do CBMPA, regime especial de trabalho para as Bombeiros Militares em período de gestação e amamentação, nos termos dispostos nesta.

Parágrafo único. Estas disposições serão aplicadas às Bombeiros Militares em período gestacional e às lactantes com filhos até a idade de 01 (um) ano completo.

Art. 2º - O período de gestação da Bombeira Militar, a que fará jus a concessão de Regime Especial de Trabalho, é aquele compreendido entre o período inicial em que a Militar está em processo de desenvolvimento do embrião no útero até o nascimento da criança, condições estas que deverão ser informadas ao chefe imediato da Militar, abalizadas em Atestado Médico, quando, após constatadas, será concedido o regime especial laboral.

§1º Concedido o Regime Especial de Trabalho, a Bombeira Gestante deverá cumprir os horários e as rotinas regulares administrativas da sua UBM, com o afastamento da Militar gestante das escalas operacionais ordinárias e extraordinárias a que estiver concorrendo.

§2º No último mês de gravidez, será facultado o uso de uniformes pela Bombeira gestante ou em casos em que a situação o aconselhe, atestado em recomendação médica.

Art. 3º - A Licença Maternidade é o afastamento total do serviço e será concedida a Bombeira Militar com o nascimento do seu filho, sem prejuízo da remuneração.

§1º A Licença Maternidade será concedida por ato do Comandante-Geral do CBMPA, a requerimento da interessada, e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do nascimento do nativivo.

§2º Em caso de parto prematuro, a licença de que trata este artigo terá início a contar da sua ocorrência.

§3º Em caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a Bombeira Militar deverá ser submetida a inspeção médica regular e, em condições clínicas julgadas apta ao trabalho, reassumirá suas funções.

§4º Na ocorrência de aborto, devidamente atestado pela junta médica do CBMPA, a Bombeira Militar fará jus a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 4º - A Bombeira Militar que se encontre em período de amamentação, com lactente em idade de até 01 (um) ano, será concedido Regime Especial de Trabalho, à requerimento da Bombeira interessada à Diretoria de Pessoal do CBMPA, juntando ao pedido a respectiva prescrição médica atestando a necessidade de amamentação durante o período.

Parágrafo único. O requerimento de Regime Especial de Trabalho deverá ter sua solução publicada em Boletim Geral.

Art. 5º - A Bombeira Militar em período de amamentação e, em Regime Especial de Trabalho, somente concorrerá às escalas de serviços operacionais com duração máxima de 12 (doze) horas, diurnas.

Art. 6º - Durante o período de amamentação, em Regime Especial de Trabalho, a Bombeira Militar lactante, com filho de até 01 (um) ano de idade, concorrendo às escalas de serviços operacionais de que trata o artigo anterior, fará jus a 04 (quatro) intervalos intrajornadas de 30 (trinta) minutos ou a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho para a amamentação do seu filho.

Art. 7º - A Bombeira Militar lactante que tiver interesse em ser movimentada para Unidade Bombeiro Militar (UBM) mais próxima a sua residência, deverá encaminhar requerimento à Diretoria de Pessoal do CBMPA, juntando atestado médico que comprove seu estado, bem como, cópia do comprovante de residência, que será concedido de acordo com a disponibilidade da administração.

Art. 8º - Findo o período de amamentação, ainda que vigente a concessão do Regime Especial de Trabalho, a Bombeira Militar deverá informar de imediato à sua chefia para fins de revogação do benefício.

Art. 9º - A Bombeira Militar gestante e a lactante, com filho até 01 (um) ano de idade, não serão compelidas a se afastar de sua sede de lotação em viagem a serviço que exija pernoite.

Art. 10 - Caberá aos comandantes das unidades, diretorias e seções a que estiver vinculada a Bombeira Militar gestante ou lactante, a fiscalização do fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 11 - Os casos omissos nestas disposições serão resolvidos pelo Comandante Geral do CBMPA.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de julho de 2018.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo CBMPA113263.

(Fonte: Nota nº 8095 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA- PORTARIA N° 008/2017- 25° GBM, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Analisando os Autos da Sindicância procedido por determinação deste comandante do 25° GBM, instaurada por meio da Portaria nº 08/2017– SIND. Cmdº. 25° GBM, de 20 de setembro de 2017, sendo nomeado como encarregado o SUB TEN BM GERSON ANDRADE GUERRA, MF: 5122635-1, que visa apurar o extravio de 01 (um) par de luvas de incêndio do bolso da calça de aproximação do CB BM JAMES ANTÔNIO SILVA DE PAULA, MF 5124298/1, no dia 08 de agosto de 2017, dentro do alojamento de CB's e Sd's desta UBM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância (SIND), que não há indícios de crime de natureza comum ou militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar por parte dos militares de serviço, assim como do CB BM JAMES ANTÔNIO SILVA DE PAULA, MF 5124298/1, que estava de expediente no dia do fato, uma vez que o objeto em questão foi encontrado, conforme as provas documentais e testemunhais, juntadas aos autos desta sindicância, não havendo danos a Fazenda do Estado.

2 - Encaminhar a 1ª via dos Autos de Sindicância, juntamente com a presente Solução ao Subcomando Geral do CBMPA, para homologação e posterior publicação em Boletim Geral. Ao Chefe da B1 do 25° GBM para providenciar ofício de remessa;

3 - Arquivar a 2ª via da Sindicância na 2ª Seção (B/2) do 25° GBM. Ao Chefe da 2ª Seção do 25° GBM para providências.

Marituba-PA, 28 de março de 2018.

ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS – TEN CEL QOBM

Comandante do 25° GBM – Marituba

protocolo: 116323

